



EMENDA n° 01

**Autoriza a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas físicas e jurídicas, e revoga a Lei Complementar n° 618, de 10 de junho de 2009.**

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 4º do Proc. 1339/18 PLE 013/18, entre as palavras **desapropriações, e os**, o seguinte:

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, consideram-se verdes complementares os pequenos terrenos remanescentes de desapropriações, **não previamente destinadas**, os taludes, as áreas vinculadas ao sistema viário, sendo estas os canteiros centrais de ruas e avenidas, as rotatórias e os canteiros laterais, e outras áreas aptas a serem vegetadas, porém inadequadas a receber equipamentos de lazer ou esporte.(NR).

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proteger, preservar e dar segurança jurídica aquelas áreas desapropriadas para um determinado fim para que não sejam desviadas para contemplar esta lei.

Salas das Sessões, 14 de março de 2019.

VEREADOR  
JOSÉ FREITAS  
(Líder da Bancada do PRB)